

INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

**Informativo elaborado pelo Fórum
de Assistentes Sociais do IFRJ**



ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: O QUE PODE MUDAR?

VOCÊ SABIA?

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) solicitou ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) considerações sobre uma minuta de alteração do Decreto nº 7.234/2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

A minuta – que desfigura o Pnaes – foi rejeitada pelo Conif pelo entendimento de que ela propõe restringir a Política de Assistência Estudantil das Instituições Federais ao atendimento dos mais vulneráveis, valorizando apenas o recorte de renda em detrimento de outros marcadores de desigualdade, o que contraria o caráter universalista do programa.

Ademais, o documento cria condicionalidades de acesso por indicadores meritocráticos de difícil atenção, dadas as inúmeras questões de ordem social, de saúde, de conciliação entre trabalho e estudo, além de outros entraves que afetam as condições de permanência dos estudantes.



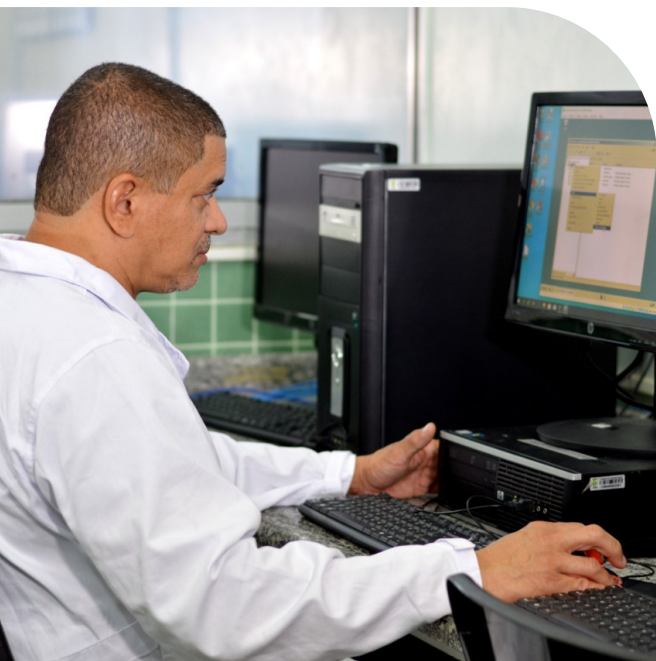
Nós, servidores e estudantes do IFRJ, concordamos com a rejeição da minuta e resumimos, a seguir, os pontos mais problemáticos dela:

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O DECRETO Nº 7.234/2010 E A ATUAL MINUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO?

O Decreto nº 7.234/2010 permite à rede federal executar a política de assistência estudantil a partir de critérios de seletividade e ações de caráter universalistas, em articulação com o desenvolvimento artístico-cultural, esportivo e técnico-científico, o acompanhamento biopsicossocial e pedagógico, além de atividades de pesquisa e extensão. Com a minuta do MEC, entretanto, a política de assistência estudantil será orientada à focalização do atendimento, à centralidade das políticas de transferência de renda (“bolsificação”) e à meritocracia.

O QUE DIZ A MINUTA?

O documento apresenta uma proposta meritocrática de atendimento focalizado e que impõe condicionalidades cumulativas para a permanência estudantil no Pnaes. Nesse sentido, o IFRJ discorda das condições de acesso ao “novo Pnaes” nos seguintes artigos da minuta:



“1 - Estar regularmente matriculado em **curso de graduação ou de educação profissional técnica de nível médio presencial ofertado por instituição federal de ensino**”.

No primeiro artigo, ignoram-se as ofertas formativas compulsórias do ensino verticalizado dos Institutos Federais, deixando de fora os estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) articulados ou não à educação básica. Excluem-se também os estudantes das modalidades de educação à distância e de pós-graduação que podem demandar recursos e serviços para auxiliá-los na permanência nos cursos.



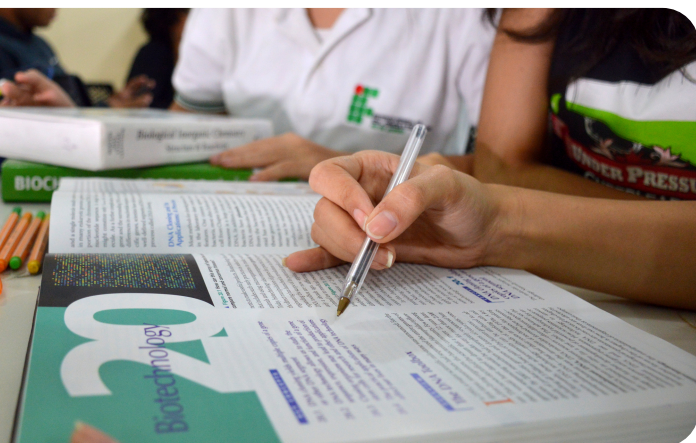
“II - **Não ultrapassar um semestre do tempo regulamentar** para conclusão do curso”.

A vinculação com o ciclo de matrícula não considera os estudantes que reprovaram mais de um semestre por questões de ordem socioeconômica, de saúde, de violência urbana, de defasagens educacionais pregressas, dentre outros indicadores que marcam as desigualdades das condições de permanência da comunidade estudantil. A condicionalidade parte da seguinte premissa: os programas internos de permanência são capazes de garantir situações isonômicas de desempenho e êxito escolar entre os estudantes, desconsiderando fatores ligados às condições de vida, alheios à simples vontade dos estudantes, que demandam uma temporalidade maior para a conclusão dos cursos.



“III - Comprovar renda bruta familiar **per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio**”.

No Decreto nº 7.234/2010, o recorte de renda é **prioritário**, e não obrigatório. O termo prioritário garante a identificação de outros marcadores de desigualdades, para além da focalização obrigatória do atendimento.



“IV - Apresentar **desempenho acadêmico satisfatório**, na forma definida em edital pela instituição de ensino”.

Defendemos que o desempenho acadêmico satisfatório deve ser um objetivo do Pnaes, e não uma condicionalidade imposta ao estudante. A condição, além de individualizar fracassos acadêmicos cujas origens não partem necessariamente da falta de esforço e vontade pessoal, pode, inclusive, ter fundamento em estratégias pedagógicas ineficazes e inadequadas às particularidades dos estudantes, especialmente os que apresentam alguma deficiência ou necessidade especial.



“V - **Ser aprovado em processo de seleção conduzido pela instituição de ensino,** observadas as condições de permanência estabelecidas em edital”.

O critério em questão está centrado nos programas de transferência de renda que, usualmente, são realizados por meio de edital público. No entanto, algumas políticas estruturantes podem ser estendidas ao conjunto da comunidade estudantil, como o caso dos restaurantes universitários, que não devem necessariamente demandar critérios de seletividade.



“VI - **Não receber qualquer outra bolsa ou benefício** de mesma natureza pago por **programas oficiais do governo federal**”.

A proibição da acumulação de bolsas e programas externos do governo federal com auxílios de permanência é perversa, dado que os programas, serviços e benefícios atendem a requisitos e objetivos distintos e partem da prerrogativa de que a participação em um único programa ou acesso a um benefício é capaz de resolver as ausências materiais de toda sorte sofridas pela população brasileira.

Fonte da imagem:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/18/auxilio-brasil-como-acessar-o-aplicativo-do-programa.ghtml>

Além disso, a minuta do MEC:

- **Exclui** o esporte, a cultura, a atenção à saúde e a creche como áreas de modalidades possíveis de ações e programas de assistência estudantil;
- **Impõe** que o valor do auxílio financeiro seja equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa (o que retira a autonomia da instituição de ensino para avaliar as demandas locais/territoriais e, assim, direcionar o orçamento);
- **Retira** das instituições federais de ensino e atribui ao MEC os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Pnaes. Caberá ao MEC estabelecer esses mecanismos de acompanhamento e avaliação do Pnaes;
- **Contrapõe-se aos marcos legais** que fundamentam as políticas de permanência nas instituições de ensino. Esses arcabouços legislativos conformam um conjunto de direitos que não se restringem à mera seleção de discentes como pessoas em vulnerabilidade ou a critérios estritamente socioeconômicos.



Resumindo...

O Pnaes está orientado para o enfrentamento das dificuldades dos estudantes em permanecer estudando. Tais obstáculos se expressam nas mais diversas necessidades materiais que esses discentes atravessam no seu cotidiano (quanto ao transporte, à alimentação, ao material didático e à moradia) ou, ainda, nos mecanismos de exclusão com base na trajetória escolar e na identidade étnico-racial e de gênero, bem como na situação geracional.

A defesa do Pnaes precisa assegurar a universalização enquanto política pública de Estado e direito social.

Assim, a proposta do MEC se distancia do viés universal e cria uma série de condicionantes para os estudantes assistidos, sem espaço de debate com os mais interessados.

Por isso, é **fundamental** que estudantes sejam ouvidos e possam opinar sobre os melhores caminhos que contribuirão com os seus respectivos processos de aprendizagem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: dez. 2021.

CONSELHO Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF). **Carta aberta à comunidade do IFRJ sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes**. 2021. Disponível em: https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/ASCOM/minuta_carta_a_comunidade_do_if_rj_sobre_o_decreto_pnaes_-_aprovado_ana_luiza_e_alessandra.pdf. Acesso em: nov. 2021.

CONSELHO Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF). **Ofício nº 101, de 10 de novembro de 2021**. Analisa a minuta que altera o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Brasília/DF, 2021.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro



@ifrj.oficial



/ifrj.oficial



/ifrjoficial

portal.ifrj.edu.br